

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

PROTOCOLO Nº. 793/2022 – DATA: 07/02/2022.  
PROCESSO DE DESPESA Nº. 360/2022.  
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA.  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 034/2022.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM/SEM MOTORISTA E COM/SEM COMBUSTÍVEL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DESTES MUNICÍPIO DE MACAÍBA-RN, COM REGISTRO DE PREÇOS.**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.**

**I. DAS PRELIMINARES:**

- 1) Impugnação interposta tempestivamente pela empresa: EMPRESA BRASILEIRA DE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.173.828/0001-30, com fulcro no § 2, do Art. 41 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações legais.

**II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

- 2) A empresa impugnante contesta especificamente o disposto **no item 6.2 do Termo de Referência, parte integrante ao edital de licitação**, quanto a exigência de apresentação dos veículos no prazo máximo de 30 dias.

**III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE**

- 3) Requer a Impugnante:
  - a) A alteração do prazo para apresentação dos veículos superior a 120 (cento e vinte) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato.

**IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe:

*“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.*

*§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.*

*§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.”*

5. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, sua impugnação a Secretaria Municipal de Administração / Comissão Permanente de Licitações na data de 11/05/2022, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.



6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que o termo de referência com as exigências, itens e seus descritivos são elaborados pelas secretarias demandantes.
7. Ocorre que a Prefeitura Municipal de Macaíba-RN, já consta com contratos vigentes desde o ano de 2017, estando assim, com suas validades exaurindo-se, não havendo espaço e prazos para prorrogação de prazos para apresentação dos veículos licitados, bem como a expansão do período exigido pela Administração.
8. A administração pública entende a situação vivida no país e no mundo todo causada pela pandemia SARS COVID, afetando as grandes montadoras de veículos e revendedores autorizados, mas entendemos também que os serviços objetos deste Pregão são de enorme precisão inclusive na área da Saúde do Município.
9. A alegação da impugnante, seguindo a lei de oferta e demanda, com aumento substancial nos seus valores de mercado e a aquisição por grupos maiores não é suficiente para a extensão dos prazos e também acarretaria em prejuízos para administração.
10. A administração, além da questão dos prazos contratuais em fase final, também já convive com inúmeros problemas por causa da frota locada atual deste município, sendo necessária a urgência de renovação desta frota complementar.

## V. DECISÃO

11. Diante do exposto, o Pregoeiro e sua equipe decidem pelo **não acolhimento** a impugnação apresentada pela empresa: : EMPRESA BRASILEIRA DE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.173.828/0001-30, mantendo o disposto no item 6.2 do termo de referência do presente edital e seus anexos;

O resultado deste julgamento será comunicado ao Impugnante e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](http://www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2022, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório, não havendo a necessidade de devolução de prazos legais.

Macaíba-RN, 11 de maio de 2022.

  
José Maria de Brito Bezerra  
Pregoeiro Oficial - PMM